

“EM VISTA DE APRENDER UM OFÍCIO”: TUTELAS E TRABALHO DE MENORES NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX EM CAMPINAS”

Ana Elisa Salmaso¹

Mestranda em História Econômica (FFLCH-USP)

ana.salmaso15@gmail.com

Resumo

Esta comunicação tem por objetivo discutir o trabalho de menores de idade na segunda metade do século XIX através de meios legais de legitimação. Pretende-se apresentar de forma qualitativa as fontes documentais sobre a “infância desvalida” do período, e mais especificamente as Ações de Tutelas da Comarca de Campinas de 1871-1889, com o intuito de analisar o processo de formalização destes serviços prestados por crianças pobres e egressas da escravidão.

Palavras-chave: Menores – Tutelas – Soldada - Trabalho – Escravidão.

¹Mestranda no Programa de Pós-Graduação em História Econômica – FFLCH/USP, São Paulo. Sob a orientação do Prof. Dr. José Flavio Motta.



““Em Vista De Aprender Um Ofício”: Tutelas E Trabalho De Menores Na Segunda Metade Do Século XIX Em Campinas” – Ana Elisa Salmaso

Introdução

Este texto é parte integrante de minha pesquisa de Mestrado, que está em andamento. A análise do referido trabalho consiste na pesquisa feita com todas as Ações de Tutela iniciadas na Comarca de Campinas² do ano de 1871 a 1889, totalizando em 300 processos. Pretendo analisar e caracterizar os menores tutelados destes processos em vista do encaminhamento dado a infância pobre para o mundo do trabalho.

Estas Ações eram feitas pelo Juízo de Órfãos, sob a responsabilidade do Curador Geral de Órfãos da Comarca. A petição inicial poderia conter o nome do menor, e raramente seu sobrenome, nome dos pais, porém era mais comum a referência da mãe, e quem havia iniciado a Ação de Tutela. Nos processos que foram analisados até o momento, os ingênuos e libertos vem com a condição indicada juntamente com a de sua mãe, e comumente encontra-se o nome do antigo senhor da mesma, porém há uma inconstância no registro das informações do tutelado, e não se pode atestar certa regularidade no modelo destas Ações. Em grande parte dos casos, a petição inicial vinha em tom de denúncia, relatando crianças desamparadas pelas ruas, ou vivendo em más condições com suas famílias ou com pessoas que aparentemente não estabeleciam nenhum grau de parentesco com as crianças e as tinham sob seu jugo, sem ter a tutela formal. Outra possibilidade era a denúncia de crianças de “pais ausentes”, que comumente haviam se mudado para outra cidade e deixado o menor na casa de algum parente ou conhecido dos pais, e por fim, crianças efetivamente órfãs pela morte dos pais. Os motivos pelos quais se abria um processo de tutela eram muito diversos, e aparentemente as informações sobre o menor e sua família não seguia uma regularidade, e muito dependia da condição dos envolvidos no processo.

A partir da década de 1880 além de haver um aumento dos processos de Tutela, estes ficam mais sumarizados, e as informações sobre o tutelado e sua família são escassas. Os argumentos utilizados para o pedido de tutela são sucintos de modo que muitos processos só haviam o pedido e a sentença do Juiz nomeando o tutor. Segundo

²Fundo TJC – Tribunal de Justiça de São Paulo Comarca de Campinas. Arquivos Históricos do Centro de Memória-Unicamp (Campinas).



““Em Vista De Aprender Um Ofício”: Tutelas E Trabalho De Menores Na Segunda Metade Do Século XIX Em Campinas” – Ana Elisa Salmaso

Ariza³, ao longo do século XIX houve uma formalização das relações de trabalho de menores ao analisar os Contratos de Soldadas que tem seu ápice no final do século XIX, de modo que estes processos neste período seguiram um “modelo mais bem-acabado de arregimentação contratual de trabalho tutelado”. Apesar das Tutelas não terem um cunho contratual de trabalho de menores aparente, elas trataram de dar encaminhamento à uma infância pobre, principalmente a partir da década de 1870, baseados na ideia de uma educação majoritariamente profissional, com fins a aprender alguma ocupação que garantisse meios de subsistência no futuro, como é verificado na legislação⁴.

Considerando que muitas destas crianças tuteladas estabeleciam uma relação de trabalho para com seus tutores, a legislação no âmbito das Ações de Tutelas não estabelecia qualquer regularização em favor do menor. Segundo Ariza⁵, igualmente eram os textos legais sobre os Contratos de soldada, que deixavam brechas para o locador se beneficiar dos serviços do menor por mais tempo possível e sem qualquer estabelecimento de valores mínimos de soldo, e nem garantia do pagamento efetivo. A única referência encontrada entre as Ordenações Filipinas é a idade mínima de 7 anos para que um menor pudesse ser assoldado e o limite de 14 anos para ingressarem com a soldada⁶. Ou seja, os menores não deveriam ficar sem soldada a partir de seus 14 anos de idade, porém o que verificamos em algumas Tutelas, era apenas uma recomendação e não obrigatoriedade.

Temos o caso da menor Octaviana de 15 anos de idade, que no dia 17 de julho de 1873⁷ foi indicada pelo Curador Geral de Órfãos para ser tutelada por Antonio Pereira Cezarino, que se comprometia a dar a devida soldada e seu sustento. O Curador relatou que a menor foi deixada pela mãe na casa de Perfeito Maria Nuevo, seu padrinho, e sofria maus tratos por parte da “amazia” do mesmo. Além de prestar serviços não compatíveis

³ARIZA, Marília Bueno de Araújo. *Mães infames, rebentos venturosos: Mulheres e crianças, trabalho e emancipação em São Paulo (século XIX)*. 2017. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. p.205.

⁴CARVALHO, José Pereira de. *Primeiras linhas sobre o Processo Orphanológico: extensa e cuidadosamente anotada com toda legislação e jurisprudência dos tribunais até o ano de 1887*. 2 edição Rio de Janeiro: B. I. Garnier- Livreiro- Editor, 1888.

⁵ARIZA, Marília Bueno de Araújo. *Mães infames, rebentos venturosos*. p.196.

⁶Ordenações Filipinas, Liv.1 Tit.88: Dos Juizes dos Órfãos. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11p210.htm>

⁷CMU-TJC. 3º Ofício. Tutela, 1873. Perfeito maria Nuevo, a menor Octaviana. cx. 699, doc. 11336.



““Em Vista De Aprender Um Ofício”: Tutelas E Trabalho De Menores Na Segunda Metade Do Século XIX Em Campinas” – Ana Elisa Salmaso

com sua força física. Porém, depois de todos os esforços do Curador para demonstrar que o padrinho não era mais indicado para permanecer com Octaviana, o Juiz de Órfãos deu por sentença a nomeação de Nuevo como tutor da menor, como é observado no Auto de Tutela assinado pelo mesmo.

O Curador Geral tocou em pontos caros para a qualificação de um tutor desejável a uma menor do sexo feminino, ainda mais na idade em que Octaviana estava. Encontramos em muitos outros casos o argumento de que, tutores que não fossem casados não poderiam tutelar meninas por questões morais de seguridade da tutelada. E os maus tratos era argumento muito comum quando pretendia-se trocar de tutoria. Seja para reforçar a ideia de que um dito menor devia ser tutelado formalmente para que deixasse de viver com um indivíduo que tanto podia ser algum parente do menor como de alguém que já estivesse com a criança há algum tempo.

No caso de Octaviani verifica-se que a sentença possivelmente pôde ter sido motivada por uma das legislações vigentes:

“Quem tiver criado órfãos até a idade de sete anos, e continuar a tê-los em sua companhia, não pode ser obrigado a pagar-lhes soldadas por serviços prestados até a idade de quatorze anos. Também não tem obrigação de pagar soldada os tutores ou mães dos órfãos que os conservarem em sua companhia, e se utilizarem de seus serviços, por lhes não poderem dar arrumação.”⁸

Não se sabe a trajetória de Octaviana na casa de seu padrinho e nem ao menos com quantos anos de idade foi deixada lá. Mas, diante de uma legislação completamente lacunar em relação a obrigatoriedade do pagamento de soldo, Nuevo garantiu os serviços de Octaviana gratuitamente.

Nesta citação de Freitas temos uma demonstração clara das brechas da lei com relação a obrigatoriedade de se pagar soldadas aos menores, que claramente prestavam serviços a seus tutores. Estes tutores, poderiam ser pessoas que já estavam em poder do menor sem haver formalizado a tutela, ou até mesmo as mães que alugavam seus filhos em diversos serviços.

⁸FREITAS, A.T. *Esboço do Código Civil*. Art.2.710, p. 1.014.



““Em Vista De Aprender Um Ofício”: Tutelas E Trabalho De Menores Na Segunda Metade Do Século XIX Em Campinas” – Ana Elisa Salmaso

A comparação entre as Ações de Tutela e os Contratos de Soldadas pode nos ajudar a pensar sobre as diversas formas de formalização do trabalho de menores pobres no século XIX. Outros tipos de documentação judicial encontrados sobre o tema foram a Apreensão de Menor e Licença para Casamento, que nos fornecem os caminhos que seguiram esses tutelados por arranjos familiares e de criação, ou até por trabalhos que poderiam realizar.

As Apreensões podiam tanto ser processos independentes como também fazer parte dos recursos utilizados dentro das Ações de Tutela. Este recurso poderia ser acionado nos casos de menores que estivessem em poder de indivíduos indevidamente, ou de tutelados que fugissem da casa de seus tutores. Foram encontradas dentre diversas situações Apreensões de Menores iniciadas por pais libertos de crianças que estavam em poder de antigos senhores mesmo após a Abolição. Pais em busca de filhos que a mãe levou os consigo, entre outros motivos. Já o Mandado de apreensão, recurso muito utilizado nas Tutelas, consistia no pedido do tutor nomeado para que entregasse o menor, visto que tinha fugido de sua casa, ou, nunca lhe foi entregue desde sua nomeação pelas mães ou parentes, ou com quem a criança já estava sendo criada antes do processo.

As Licenças para Casamento, como o título já indica, eram requerimentos por parte dos tutores dos menores para pedir o consentimento do Juízo de Órfãos para casar seu tutelado. Com relação ao casamento de órfãos encontra-se nas Ordenações Filipinas juntamente com o item sobre a Soldada:

“E quando se alguns Órfãos houverem de dar por soldada, ou as pessoas, que se hajam de obrigar de os casar; tanto que forem de idade de sete anos, o Juiz dos Órfãos fará lançar pregão no fim de suas audiências, em que digam, que tem Órfãos para se darem por soldada, ou por obrigação de casamento, que quem os quiser tomar vá à sua casa, e que lhos dará (...)”⁹

O que chama a atenção no trecho é a comparação ou a proximidade entre casar um órfão ou contratar seus serviços a quem quisesse diante de pregão que o Juiz de Órfãos

⁹Ordenações Filipinas, Liv.1 Tit.88: Dos Juizes dos Órfãos. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihiti/proj/filipinas/11p210.htm>



““Em Vista De Aprender Um Ofício”: Tutelas E Trabalho De Menores Na Segunda Metade Do Século XIX Em Campinas” – Ana Elisa Salmasso

poderia lançar mão. O Título 88 do Livro 1 é citado em algumas Tutelas quando há a menção de assoldadar o menor tutelado. Apesar das Ordenações ainda representarem a base legal do Império no século XIX, há que se considerar que foi uma legislação utilizada de forma adaptada em alguns contextos¹⁰. Porém, a motivação para que tanto o casamento, quanto os serviços estivessem sob a forma de um contrato, só nos reforça a ideia de um encaminhamento controlado dessa infância pobre em detrimento de alguns laços familiares que possivelmente não se encaixavam aos moldes de uma boa família perante o Juízo. Desta forma, possibilitou o domínio de tutores sobre tutelados aos moldes de uma mão de obra compulsória¹¹. Onde o tutor não era obrigado a pagar qualquer valor pelos serviços de seu tutelado, e mesmo aqueles que estavam contratados pela soldada, poderiam receber valores ínfimos até sua maioridade¹².

A Tutela de Joaquim pode demonstrar o quão precário eram os vínculos de soldada. No mês de dezembro de 1870¹³ o Curador Geral de Órfãos informou que existia um menor de 15 anos, filho do falecido Joaquim Moreira, aprendendo o ofício de carpinteiro em poder de José Antunes da Assumpção. Porém, o menor não tinha tutor e foi nomeado o cidadão João Lopes da Silva para este cargo. Ao fim do processo encontra-se um Termo de Contrato de aprendizagem de fevereiro de 1871, cujo o contratante é o mesmo José Antunes da Assumpção que se compromete a ensinar o ofício de carpinteiro, e ficar responsável pelo sustento de Joaquim. Em retribuição, Assumpção receberá “os serviços grátis do dito Órfão” por 6 anos e meio. Observa-se que Joaquim, já na idade de prestar serviços adultos, não receberia nenhum pagamento até completar sua maioridade. E nem mesmo foram esquecidos os meses restantes que provavelmente faltavam para o menor completar 21 anos!

Sobre os serviços prestados pelos menores de acordo com suas idades, existem alguns trabalhos que fizeram a comparação entre as crianças pobres livres e as escravizadas com relação aos trabalhos exercidos pelas últimas, e também com base em

¹⁰PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da Casa Imperial: juriconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2001.

¹¹Termo utilizado por AZEVEDO, Gislane. A tutela e o contrato de soldada. *Revista História Social*, Campinas, SP, n. 3, 1996.

¹²ARIZA, Marília Bueno de Araújo. *Mães infames, rebentos venturosos*. p.210.

¹³CMU-TJC. 3º Ofício. Tutela, 1871. João Lopes da Silva, a menor Joaquim. cx. 699, doc. 11309.



““Em Vista De Aprender Um Ofício”: Tutelas E Trabalho De Menores Na Segunda Metade Do Século XIX Em Campinas” – Ana Elisa Salmaso

relatos de viajantes do século XIX no Brasil¹⁴. Mattoso ao pesquisar sobre os ingênuos, filhos de escravizadas nascidos após a lei do “Ventre Livre” de 1871¹⁵, concluiu que mesmo nascidos livres, ou pelo menos formalmente com o status de livres, provavelmente foram tratados da mesma forma cativa pelos senhores das mães. Aos 7 anos de idade a criança já poderia se engajar em algum serviço específico a cargo de aprendizagem, como se refere as Ordenações. Pequenos serviços como lidar com o lixo da casa, o dito “moleque de recados”, as meninas que cuidavam de crianças de colo, poderiam ser exercidos com 5 anos de idade apenas. E aos 12 anos de idade já estariam aptos para prestarem serviços comparados aos de um adulto. E muito provavelmente o fato da maioria das crianças tuteladas na Comarca de Campinas e de muitas outras localidades¹⁶ estarem na faixa de 7 a 12 anos de idade, confirma esta caracterização do menor pobre tanto livre como egresso da escravidão referente às possibilidades de obtenção dos seus serviços.

Foram encontradas em algumas Tutelas as ocupações destes menores. Por exemplo a Tutela de José e Joaquim¹⁷, de 9 e 8 anos de idade respectivamente. Em maio de 1888 o cunhado dos referidos menores pede suas tutelas e salienta que se for preciso, que seja expedido mandado de apreensão. O suplicante informou que os dois meninos estavam no Bairro da Boa Vista, no município de Campinas mesmo, tratando de animais e puxando carroças, e não estão frequentando a escola. E que a mãe dos referidos é falecida, e só tem a ele de parente. Provavelmente José e Joaquim viviam de seu trabalho, e não estariam regularmente sob o poder de algum adulto. Pode-se chegar a esta conclusão pelo fato do suplicante não informar para quem o mandado de apreensão seria expedido ou nem ao menos referir-se a “qualquer pessoa que esteja em poder deles”; informação quase que padrão para a maioria dos requerimentos deste tipo. É plausível pensar em uma

¹⁴MATTOSO, Kátia Queirós. “O Filho da Escrava (Em Torno da Lei do Ventre Livre)”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v.8, nº 16, pp. 37-55, Março 88/Agosto 88; MOTT, Maria Lucia de Barros. A criança escrava na literatura de viagens. *Cadernos de pesquisa*. Rio de Janeiro, n.31, 57-68, dez. 1979.

¹⁵Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871. *Collecção das Leis do Império do Brasil*, tomo 31, 1º parte, seção 117, p.14.

¹⁶ Entre outros: AZEVEDO, Gislane. A tutela e o contrato de soldada. *Revista História Social*, Campinas, SP, n. 3, 1996.; GEREMIAS, Patrícia R. *Ser “ingênuo” em Desterro/SC: A lei de 1871, o vínculo tutelar e a luta pela manutenção dos laços familiares das populações de origem africana (1871-1889)*. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal Fluminense. Niterói, RJ. 2005; PAPALI, Maria Aparecida Chaves Ribeiro. *Escravos, libertos e órfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)*. São Paulo, SP: Annablume: FAPESP, 2003.

¹⁷CMU-TJC. 1º Ofício. Tutela, 1888. Paschoal di Cezare, os menores José e Joaquim. cx. 351, doc. 5572.



““Em Vista De Aprender Um Ofício”: Tutelas E Trabalho De Menores Na Segunda Metade Do Século XIX Em Campinas” – Ana Elisa Salmaso

certa independência destes menores transitando no mundo do trabalho. A possibilidade de empregarem-se em qualquer serviço auxiliando ou até mesmo prestando trabalhos pesados, como é verificado nas funções de crianças na indústria, era concreta. E as fugas de menores de seus tutores, além de serem motivadas pela proximidade com familiares, também incluíam a escolha de para quem prestar seus serviços e conseqüentemente serem criados. Assim como é verificado nas Tutelas com mandado de apreensão contra pessoas sem vínculo de parentesco em poder dos menores.

O caso de Octaviana citado anteriormente, existe uma averiguação dos fatos alegados pelo Curador Geral de Órfãos, através de um Auto de perguntas feito com a própria menina, que é questionada de sua filiação e sua ocupação na casa de Nuevo. Octaviana responde que “ocupa-se em fazer velas e cigarros”. Diante disso, o Curador julgou o serviço inadequado para a sua capacidade física. Porém, a Tutela de Octaviana foi uma exceção ao ser especificado seus serviços, aliás, da menor ser ouvida. Além de fugir ao padrão esperado pelo Juízo de Órfãos do que seria os serviços de menores do sexo feminino e o trabalho doméstico, como salientam Juízes e Curadores.

Foram encontradas algumas referências ao Contrato de soldada em meio às Tutelas de Campinas, e até o momento, o excepcional caso de Joaquim contendo o contrato anexado ao processo. Porém as soldadas eram apenas recomendações aos tutores, ou os próprios tutores requeriam a tutela em vista de dar a devida soldada ao menor. Até o final desta pesquisa será obtido os números exatos de quantos menores tinham a recomendação de ser assoldados, qual o sexo, e sua condição. De todo modo, pode-se afirmar até o momento avançado das leituras dos processos, que este tipo de recomendação se destinava aos meninos na maioria dos casos, e novamente o exemplo dado de Octaviana foi uma exceção, ainda mais pelo tipo de ocupação especificada, na contramão das referências ao trabalho doméstico para as meninas. Porém, pesquisas feitas com os próprios Contratos de Soldadas, tanto em São Paulo como no Rio de Janeiro¹⁸, o número de menores do sexo feminino é superior ao do sexo masculino nas décadas de 1880 e 1890. Em São Paulo, Ariza¹⁹ conclui que os serviços domésticos também eram

¹⁸GEREMIAS, Patrícia R. A contratação, emprego e remuneração dos serviços de menores trabalhadores através dos termos de responsabilidade da Segunda Vara do juizado de Órfãos da cidade do Rio de Janeiro (1877-1895). *8º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Porto Alegre-RS, 2017.

¹⁹ARIZA, Marília Bueno de Araújo. *Mães infames, rebentos venturosos*. p.225.



““Em Vista De Aprender Um Ofício”: Tutelas E Trabalho De Menores Na Segunda Metade Do Século XIX Em Campinas” – Ana Elisa Salmaso

amplamente exercidos pelos meninos, sendo a ocupação mais recorrente entre os Contratos.

Neste ponto deve-se considerar a pluralidade do trabalho doméstico e qual sua importância de modo geral no mundo do trabalho. A desvalorização histórica do trabalho doméstico deixou à margem boa parte dos trabalhadores que compuseram a mão de obra do país. A ideia do que seria um trabalho produtivo apenas da porta para fora de casa, tirou a visibilidade da base da reprodução do trabalhador se falarmos de sociedades de grau mais elevado de industrialização na época²⁰, e no caso de países como o Brasil deixou em segundo plano o trabalho doméstico compulsório exercido pelos escravizados e as crianças pobres, parte substancial da mão de obra do país. Não cabe aqui uma análise mais aprofundada do que seria a conceituação sobre o trabalho produtivo, porém a ressalva é necessária para que se entenda o impacto socioeconômico do trabalho doméstico, e quem ocupou estes postos de trabalho no país.

Boa parte deste trabalho era exercido pela população escravizada e seus egressos. Ao longo do século XIX houveram muitas flutuações sobre o valor de um escravizado²¹ e nem todo indivíduo poderia manter estes trabalhadores para que tomassem conta desde a alimentação da casa até serviços mais pessoais como o cuidado dos seus filhos. Para uma população mais pobre quem poderia preencher algumas necessidades cotidianas eram os próprios filhos ou filhos de outras famílias que os alugavam, ou até mesmo deixavam com outrem para criar.

As crianças pobres usualmente tinham diversas responsabilidades dentro das casas em geral. Estas crianças poderiam prestar estes serviços através de arranjos cotidianos ou até mesmo de forma mais lacunar na documentação pregressa da década de 1870. Como dito anteriormente, na segunda metade do século XIX intensifica-se a oficialização e a legitimação da prestação de serviços de menores pobres. E não é mero acaso que o Juízo de Órfãos deixa de atender os órfãos com bens e hipotecas de heranças, para se transformar em um espaço de arbitramento de tutores para a infância desvalida.

²⁰ENGELS, Friedrich. *A situação da classe trabalhadora em Inglaterra*. Porto: Afrontamento, 1975.

²¹RIBEIRO, Maria Alice R. “Preços de escravos em Campinas no século XIX”. *História econômica & história de empresas* vol. 20 no 1 (2017), 85-123; MARCONDES, Renato Leite; MOTTA, José Flávio. “Duas fontes documentais para o estudo dos preços dos escravos no Vale do Paraíba paulista”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 21, n. 42, p. 496-514, 2001.



““Em Vista De Aprender Um Ofício”: Tutelas E Trabalho De Menores Na Segunda Metade Do Século XIX Em Campinas” – Ana Elisa Salmaso

É preciso atentar para algumas especificidades sobre as crianças que tinham sua origem na escravidão, pois muitas das crianças tuteladas em Campinas, e assoldadas segundo estudos já anteriormente citados, eram ingênuos e libertos no período. A cidade de Campinas contou com uma das maiores populações escravizadas da Província de São Paulo no século XIX, empregada tanto no cultivo das grandes fazendas quanto no meio urbano com o mercado de serviços diversos. E os indícios de que muitos dos filhos das escravizadas permaneceram sob o domínio senhorial são bem concretos.

O ano de 1888 foi o ano que atingiu o maior número de Ações de Tutelas. Foram 48 processos, e 23 deles eram de menores ingênuos e libertos. Destes 23, 38 menores foram tutelados, e entre o sexo feminino e o masculino a incidência é proporcional bem como suas idades, de 7 anos ou mais. Muitos destes processos tiveram como sentença a nomeação de antigos senhores ou parentes dos mesmos. As expectativas tanto do Estado como dos senhores de que os egressos da escravidão continuariam nos mesmos postos de trabalho, mantendo o mesmo domínio como laço costumeiro nessas relações, limitavam cotidianamente suas sobrevivências em liberdade. A imagem de que estes indivíduos estariam despreparados socialmente para viverem em plena liberdade era o discurso utilizado por muitos tutores nas tutelas analisadas. Segundo Geremias²², as mães libertas solteiras tinham dificuldades de lutarem por seus filhos nas ações de tutela verificadas pela autora. Indicações como vida e trabalho irregulares, prostituição, entre outras referências que desqualificavam as mães libertas foi verificado em muitos processos, e aceito pelos juízes como argumento para que seus filhos fossem tutelados. Muito dos trabalhos com que os libertos se deparavam ao deixarem seus antigos senhores podiam ser considerados irregulares ao juízo do Estado. E a maneira como poderiam gerir suas casas e educar seus filhos poderia passar despercebida aos olhares oficiais, ou ser até mesmo indigna de qualquer menção mais acurada. Apenas marginalizados²³.

Em geral, a figura da mãe solteira que criava seus filhos sozinha, levando os consigo tanto pelas ruas em atividades comerciais²⁴ quanto às casas que atendia pelos trabalhos domésticos, era considerado algo extremamente marginalizado. Sua posição

²²GEREMIAS, Patrícia R. *Ser “ingênuo” em Desterro/SC*.

²³SALMASO, Ana Elisa; REGINALDO, Lucilene (orient.). *Postos à prova: escravos, ingênuos e libertos em Campinas nas últimas décadas da escravidão*. Campinas, SP: UNICAMP/IFCH, 2014. (Monografia).

²⁴DIAS, Maria Odila da Silva. *Nas fímbrias da escravidão urbana: negras de tabuleiro e de ganho*. *Estudos Econômicos*. São Paulo: IPE, v. 15, número especial, p. 89-109. 1985.



“Em Vista De Aprender Um Ofício”: Tutelas E Trabalho De Menores Na Segunda Metade Do Século XIX Em Campinas” – Ana Elisa Salmaso

independente, vivendo de seu próprio trabalho, sem o respaldo de um casamento ou até mesmo de uma moradia fixa, poderia ser atrelada facilmente a comportamentos irregulares além do estado de pobreza que muitas se encontravam. Além de contarem com os impedimentos da legislação, que negava o *pátrio poder* às mulheres sobre seus filhos, e dava direitos ao homem da família dentro de um modelo patriarcal familiar legitimado²⁵.

O que estava em jogo no Juízo de Órfãos em boa parte das Tutelas, era encaminhar a infância pobre para postos de trabalho determinados, e não para servir seus familiares ou viverem de pequenos serviços à margem do mercado de trabalho que se transformava no final do século XIX com a Abolição.

Aqui temos por ora uma análise qualitativa das fontes que pode nos encaminhar para uma pesquisa mais profunda da participação dos menores pobres no mundo do trabalho em Campinas. A historiografia²⁶ sobre este fenômeno é relativamente nova no sentido de considerar que estes “pequenos serviços” que crianças realizavam tanto para suas famílias quanto para terceiros eram postos de trabalho. E as Tutelas foi um dos diversos meios legais de legitimação deste trabalho, e por seu caráter afetivo de criação ou recurso discursivo de caridade, as tutelas puderam ser um meio paternalista de obtenção destes serviços. E a lógica de obtenção deste trabalho estava de certa forma ligada às relações de trabalho servil do país, e também afinada com contextos mais amplos internacionais²⁷, onde o trabalho de crianças era culturalmente aceito, e até intensificados

²⁵RIZZINI, Irene. Crianças e menores: do pátrio poder ao pátrio dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: RIZZINI, Irene, PILOTTI, Francisco (Org.). *A Arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2009.

²⁶Entre outros: ARIZA, Marília Bueno de Araújo. *Mães infames, rebentos venturosos: Mulheres e crianças, trabalho e emancipação em São Paulo (século XIX)*. 2017. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017; AZEVEDO, Gislane. A tutela e o contrato de soldada. *Revista História Social*, Campinas, SP, n. 3, 1996; GARCIA ALANIZ, Anna Gicelle. *Ingênuos e libertos: estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição, 1871-1895*. Campinas, SP: UNICAMP/CMU, 1997. (Campiniana; v. 11); GEREMIAS, Patrícia R. *Ser “ingênuo” em Desterro/SC: A lei de 1871, o vínculo tutelar e a luta pela manutenção dos laços familiares das populações de origem africana (1871-1889)*. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal Fluminense. Niterói, RJ, 2005; PAPALI, Maria Aparecida C. R. *Escravos, libertos e órfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)*. São Paulo, SP: Annablume: FAPESP, 2003; TEIXEIRA, Heloisa Maria. *A não-infância: crianças como mão-de-obra em Mariana (1850-1900)*. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 2007.

²⁷AVERSA, Maria Marta. El circuito de colocaciones laborales de niños y niñas asilados. Ciudad de Buenos Aires (fines del siglo XIX – principios del XX). USP- Ano V, n 8, pp.103-128, 2014; MILANICH, Nara B. *Children of fate: Childwood, Class, and the State in Chile, 1850-1930*. Duke University Press Durham and London, 2009.



““Em Vista De Aprender Um Ofício”: Tutelas E Trabalho De Menores Na Segunda Metade Do Século XIX Em Campinas” – Ana Elisa Salmaso

e arregimentados ao longo do século XIX. Segundo Ariza, os Contratos de Soldadas desaparecem da documentação e o único meio legal que permaneceu aos moldes oitocentistas são as Ações de Tutela, como podemos observar na documentação de Campinas. Que permaneceram intactas no Brasil até a década de 1920 com a criação do Código de Menores.



““Em Vista De Aprender Um Ofício”: Tutelas E Trabalho De Menores Na Segunda Metade Do Século XIX Em Campinas” – Ana Elisa Salmasso

Referência

Fontes:

Fundo TJC- Tribunal de Justiça de São Paulo Comarca de Campinas (Arquivos Históricos do Centro de Memória-Unicamp).

- Ações de Tutela (1871-1889)

Citadas:

CMU-TJC. 1º Ofício. Tutela, 1888. Paschoal di Cezare, os menores José e Joaquim. cx. 351, doc. 5572.

CMU-TJC. 3º Ofício. Tutela, 1871. João Lopes da Silva, a menor Joaquim. cx. 699, doc. 11309.

CMU-TJC. 3º ofício. Tutela, 1873. Perfeito maria Nuevo, a menor Octaviana. cx. 699, doc. 11336.

- Apreensões de Menores (1871-1889)

- Licenças para Casamento (1871-1889)

Legislação e publicações de Direito

CARVALHO, José Pereira de. *Primeiras linhas sobre o Processo Orphanologico: extensa e cuidadosamente anotada com toda legislação e jurisprudência dos tribunais até o ano de 1887*. 2 edição Rio de Janeiro: B. I. Garnier- Livreiro- Editor, 1888.

Collecção das Leis do Império do Brasil, tomo 31, 1º parte, seção 117, p.14. Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871.

FREITAS, A.T. *Esboço do Código Civil*. Art.2.710, p. 1.014.

Ordenações Filipinas, Liv.1 Tit.88: Dos Juizes dos Órfãos.

Bibliografia

ARIZA, Marília Bueno de Araújo. *Mães infames, rebentos venturosos: Mulheres e crianças, trabalho e emancipação em São Paulo (século XIX)*. 2017. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017

AVERSA, Maria Marta. El circuito de colocaciones laborales de niños y niñas asilados. Ciudad de Buenos Aires (fines del siglo XIX – principios del XX). USP- Ano V, n 8, pp.103-128, 2014.

AZEVEDO, Gislane. A tutela e o contrato de soldada. *Revista História Social*, Campinas, SP, n. 3, 1996.



“Em Vista De Aprender Um Ofício”: Tutelas E Trabalho De Menores Na Segunda Metade Do Século XIX Em Campinas” – Ana Elisa Salmaso

DIAS, Maria Odila da Silva. *Nas fímbrias da escravidão urbana: negras de tabuleiro e de ganho. Estudos Econômicos*. São Paulo: IPE, v. 15, número especial, p. 89-109. 1985.

ENGELS, Friedrich. *A situação da classe trabalhadora em Inglaterra*. Porto: Afrontamento, 1975.

GARCIA ALANIZ, Anna Gicelle. *Ingênuos e libertos: estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição, 1871-1895*. Campinas, SP: UNICAMP/CMU, 1997. (Campiniana; v. 11)

GEREMIAS, Patrícia R. *Ser “ingênuo” em Desterro/SC: A lei de 1871, o vínculo tutelar e a luta pela manutenção dos laços familiares das populações de origem africana (1871-1889)*. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal Fluminense. Niterói, RJ. 2005.

MARCONDES, Renato Leite; MOTTA, José Flávio. “Duas fontes documentais para o estudo dos preços dos escravos no Vale do Paraíba paulista”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 21, n. 42, p. 496-514, 2001.

MATTOSO, Kátia Queirós. “O Filho da Escrava (Em Torno da Lei do Ventre Livre)”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v.8, nº 16, pp. 37-55, Março 88/Agosto 88.

MILANICH, Nara B. *Children of fate: Childwood, Class, and the State in Chile, 1850-1930*. Duke University Press Durham and London, 2009.

MOTT, Maria Lucia de Barros. A criança escrava na literatura de viagens. *Cadernos de pesquisa*. Rio de Janeiro, n.31, 57-68, dez. 1979.

PAPALI, Maria Aparecida C. R. *Escravos, libertos e orfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)*. São Paulo, SP: Annablume: FAPESP, 2003.

PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da Casa Imperial: juriconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2001.

RIBEIRO, Maria Alice R. “Preços de escravos em Campinas no século XIX”. *História econômica & história de empresas* vol. 20 no 1 (2017), 85-123.

RIZZINI, Irene. Crianças e menores: do pátrio poder ao pátrio dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: RIZZINI, Irene, PILOTTI, Francisco (Org.). *A Arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2009.

SALMASO, Ana Elisa; REGINALDO, Lucilene (orient.). *Postos à prova: escravos, ingênuos e libertos em Campinas nas últimas décadas da escravidão*. Campinas, SP: UNICAMP/IFCH, 2014. (Monografia).

TEIXEIRA, Heloisa Maria. *A não-infância: crianças como mão-de-obra em Mariana (1850-1900)*. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 2007.